DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6276/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19970/2014
PROTOCOLO	: 1469473
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA
RESPONSÁVEL	: EDNA CHULLI
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: ANICE NUNES DE LIMA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROVENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da servidora Sra. Anice Nunes de Lima, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	10/01/2014
Prazo de Entrega	25/01/2014
Remessa (postagem/protocolo)	23/01/2014

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, §5º da

Constituição Federal com redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 71 da Lei Municipal nº. 993/2011, conforme Portaria nº. 010/2014, publicado no Diário MS de 10 de janeiro de 2014, pág. 038.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação da fixação dos proventos integrais conforme preceitos legais, peça nº 1 fls. 12/13, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
26 anos, 04 meses e 26 dias	9.636 (nove mil seiscentos e trinta e seis) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-18901/2014, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria voluntária.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.3-DR.JAC/SUBSTITUTO-19037/2014, opinou pelo **REGISTRO** do ato da concessão em apreço, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constatamos que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e por tempo de contribuição da Srª Anice Nunes de Lima, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da servidora Sra. Anice Nunes de Lima, CPF n. 230.418.621-15, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a decisão

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer